

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º_____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Altere-se a redação do §2º do art.14 e acrescente-se o §3º ao art.14 da Medida Provisória nº 927/2020, conforme a seguinte redação:

| "Art. | . 14 |
 | |
|-------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|
| §1° | |
 | |

§2º Para a constituição do regime especial de compensação de jornadas, deverá o empregador antecipar automaticamente o fechamento de qualquer banco de horas já em curso – implantado via acordo individual ou coletivo – autorizando-se a migração do saldo existente para o banco de horas em regime especial, quando implementado.

§ 3º As horas migradas para o regime do banco de horas especial poderão ser compensadas durante o estado de calamidade pública, inclusive no sistema de teletrabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A operacionalização do regime especial de banco de horas é particularmente difícil na hipótese em que as empresas já possuem um sistema regular de banco de horas em andamento. A concomitância dos dois regimes certamente traria dificuldades operacionais e não menos embates jurídicos.

Seria conveniente, portanto, o tratamento para essa situação, de modo que o empregador consolide o saldo do banco de horas anterior em andamento, para transportá-lo para o regime especial de compensação de jornadas durante o período do estado de calamidade pública.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2020.

Deputado HUGO LEAL

PSD/RJ